



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 25/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE ALAGOAS – CASAL E DO OUTRO LADO A SECRETARIA DE
ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **ACORDANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS**, sediada na Rua 10 de novembro, nº 256, bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57050-220, inscrita no CNPJ sob o nº 20.279.762/0001-86, doravante denominada **SERIS**, neste ato representada por seu titular **MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS**, brasileiro, casado, Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado de Alagoas, inscrito no CPF sob o nº 648.000.084-68, portador do RGPM nº 02212-989, com Termo de Posse datado de 01/09/2015, residente e domiciliado nesta Capital.

II) **ACORDADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-510, doravante denominada simplesmente **CASAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa, **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DO ACORDO:** O presente Acordo de Cooperação Mútua, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº13873/2019, CI nº 76/2019 – GESEA, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, Lei de Execuções Penais nº 7.210/1984, no RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 29 de maio de 2018 e publicado no Diário Oficial do estado de Alagoas edição do dia 04 de julho de 2018, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Acordo de Cooperação tem por objeto a execução de ações com fins a promover a reintegração social de reeducando do Sistema Penitenciário Alagoano, que estejam no Cumprimento da pena em regime semiaberto e aberto, por meio de atividades produtivas, nos termos da Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11/07/1984 e demais disposições legais que regulam o trabalho de apenado, no que for aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS: O número de vagas disponibilizadas pela CASAL não será inferior a 50 (cinquenta) vagas, podendo tal número ser ampliado através de Termo Aditivo, na proporção da necessidade de aumento da mão de obra aqui disciplinada.

2.1. A prestação de serviço de que trata este instrumento será exclusiva nas dependências e obras da CASAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SERIS: Selecionar e encaminhar os reeducandos aptos a participarem das atividades laborais, avaliados por meio de comissão psicossocial da Gerência de Reintegração Social e Acompanhamento de Alternativas Penais, munidos de atestado de saúde, priorizando reeducandos que já tenham trabalhado em outros convênios;

3.1. Indicar o gestor, através da Gerência da Reintegração Social e Acompanhamento de Alternativas Penais, para acompanhar as atividades realizadas pelos reeducandos e auxiliar na execução do presente Acordo de Cooperação;

3.2. Informar, imediatamente à Acordada, quando o reeducando tiver cumprido a totalidade de sua pena, substituindo-o por outro reeducando do regime semiaberto ou aberto.

3.3. Realizar sempre que necessário reunião com os reeducandos para acompanhar seus desenvolvimentos no trabalho objeto do presente Acordo;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 3.4. Prestar assistência psicológica e social, através do setor psicossocial da Gerência da Reintegração Social e Acompanhamento de Alternativas Penais, salvo sinistro ocorrido nas dependências da CASAL durante o período de trabalho do reeducando;
- 3.5. Informar à Vara de Execução Penal pelos possíveis danos que venham a ser causado à acordada e/ou terceiros em decorrências das execuções das atividades após as devidas apurações;
- 3.6. Elaborar e manter o controle de frequência para fins de aproveitamento dos dias trabalhados com vistas à remição de pena;
- 3.7. Confeccionar os uniformes para os reeducandos que prestam serviços à ACORDADA, desde que fornecido por esta todos os materiais necessários à produção dos fardamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Pagar mensalmente o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, depositando em conta corrente bancária, disponibilizando o auxílio alimentação e o auxílio transporte, referente ao deslocamento da residência ao local da prestação dos serviços e vice versa.

- 4.1. Responder pela direção técnica dos trabalhos de seus instrutores e pelos serviços prestados a terceiros;
- 4.2. Responsabilizar-se pela contratação de seguro acidente em favor dos reeducandos;
- 4.4. Conceder auxílio transporte, proporcional aos dias trabalhados;
- 4.5. Propiciar aos beneficiários que lhe forem encaminhados pela SERIS, por força deste instrumento, condições adequadas para a execução de serviços condizentes com as suas aptidões, objetivando seu ajustamento no trabalho produtivo;
- 4.6. Fornecer auxílio alimentação através de cartão magnético, correspondente a 50% do que percebe o empregado da CASAL, valendo a partir da data de publicação do presente instrumento;
- 4.7. Proporcionar aos reeducandos todos os equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários para o desempenho das atividades laborais, conforme legislação vigente, além do uniforme exigido;
- 4.8. Fornecer à SERIS os insumos necessários à produção do fardamento a ser utilizado pelos reeducandos que prestem serviços a CASAL;
- 4.9. Aplicam-se à relação com o reeducando as normas de segurança e higiene do trabalho aos observados para os trabalhadores em geral;
- 4.10. Fornecer ao gestor da SERIS, mensalmente, relatórios de desempenho, pagamento e de frequência para fins de acompanhamento e apoio ao reeducando;
- 4.11. Oferecer aos reeducandos beneficiários capacitação profissional sempre que houver disponibilidade;
- 4.12. Informar ao gestor da SERIS, através de documento oficial, o interesse em desligar o reeducando, especificando as causas e os motivos para tal;
- 4.13. Deverá ser imediatamente comunicada ao gestor da SERIS a ocorrência de acidente, falta grave ou evasão, podendo o reeducando perder, nas duas últimas hipóteses, o direito à prestação de trabalho na CASAL.
- 4.14. Prestar assistência médica de urgência ao reeducando que sofra acidente em seu local de trabalho, durante o horário de seu expediente;
- 4.15. Dispensar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o reeducando que houver cumprido a totalidade de sua pena, requerendo sua substituição por um reeducando do regime semiaberto ou aberto;
- 4.16. Comunicar ao gestor da SERIS os fatos que porventura requeiram a atuação desta na solução de problemas relacionados à execução do presente Acordo de Cooperação;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do presente Acordo de Cooperação Mútua será exercida pelo empregado da CASAL, DAVID SIDNEY DA ROCHA, mat. 3373, inscrito no CPF sob o nº 056.469.904-75, telefone: (82)3315-2786, e-mail: david.rocha@casal.al.gov.br.

- 5.1. A indicação do fiscal do presente Acordo deverá ser feita através de Ordem de Serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: A consecução do presente acordo não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com CASAL, nos termos da Lei de Execução Penal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR: As despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação terão a seguinte Classificação Orçamentária:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Unidade Orçamentária..... 143.200 – GESEA
Grupo de Despesa..... 100.000 – PESSOAL
Rubrica..... 106.164 – BOLSA DE TRABALHO

7.1. O valor para este acordo está registrado na Solicitação de Compras nº 21166.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO: Os reeducandos beneficiários do presente Acordo cumprirão jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias, em dois turnos, com descanso nos domingos e feriados, em obediência ao art. 33 da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO: O Presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua publicação e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, vedada a alteração do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA: O presente Acordo poderá ser renunciado unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito efetivada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Acordo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As causas e conflitos oriundos do presente Acordo serão processados e julgados no foro da Capital do Estado, originariamente em conformidade com a legislação em vigor.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2019.

TESTEMUNHAS:

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
Vice Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS Marcos Sérgio de Freitas Santos-Cel PH
Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social 849.000.084-68
SERIS

Flávia Oliveira de Omena
CPF: 776.092.204-34

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
CASAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 25050-225/2019

Contratante: A AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 10.769.660/0001-95, com sede na Rua Deputado José Lages, n° 972 (esquina com a Rua José Júlio Sawyer), Ponta Verde, CEP: 57.035-390, Maceió/AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. JOSÉ HUMBERTO MAURÍCIO DE LIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade n° 264436- SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n° 136.083.804-00; e pelo Mandatário, Sr. MARCIO TEODORO DE LIMA SANTOS, brasileiro, divorciado, contabilista, portador da Cédula de Identidade n° 725497 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n° 483.571.464-49, ambos residentes e domiciliados em Maceió-AL.

Contratado: COMMUNICATTI TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 11.229.464/0001-90, com sede à Avenida Fernandes Lima, n° 1513, sala 201, Pinheiro, CEP: 57.057-450, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. LUIS AUGUSTO SILVA BARROS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 2000001025834 – SPP/AL e do CPF/MF n° 051.022.824-09, residente e domiciliado em Maceió/AL. Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para criação de novo site para a Desenvolve, bem como serviço de hospedagem e manutenção.

Prazo: Período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Valor Global: O valor total será de R\$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 11/11/2019

Recursos: Recursos do Estado de Alagoas.

Signatários: Os mesmos já citados.

JOSÉ HUMBERTO MAURÍCIO DE LIRA
Diretor Presidente

Alagoas Previdência

Portaria/AL PREVIDENCIA N° 145/2019

O Diretor Presidente da Alagoas Previdência, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 de 28 de Novembro de 2008, e no Processo E:4799.0000005692/2019, RETIFICA a Portaria/AL PREVIDENCIA N° 144/2019, publicada no dia 19/11/2019, lendo-se no campo Destino, Recife/PE.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2019.

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 466842

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU, em data de 21 de novembro de 2019, o seguinte processo:

Processo SEI: E:04799.0000005070/2019

Interessado(a): FERNANDA ANDRIELY ALVES DE LIMA

Assunto: Pensão por Morte

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 466794

CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N° 25/2019

Protocolo n° 13873/2019 – CASAL – C.I. N° 76/2019 - GESEA

A SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS, sediada na Rua 10 de novembro, n° 256, bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57050-220, inscrita no CNPJ sob o n° 20.279.762/0001-86, doravante denominada SERIS, neste ato representada por seu titular MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS, brasileiro, casado, Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado de Alagoas, inscrito no CPF sob o n° 648.000.084-68, portador do RGPM n° 02212-989, com Termo de Posse datado de 01/09/2015, residente e domiciliado nesta Capital e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, n° 200, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa, VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital,

tendo em vista o que consta no Processo n° 13873/2019 – CASAL, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, que se regerá pela Lei Federal n° 13.303/2016, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, pela Lei de Execuções Penais n° 7.210 de 11/07/1984, bem como as cláusulas que regem este Acordo de Cooperação Mútua. OBJETO: Execução de ações com fins a promover a reintegração social de reeducando do Sistema Penitenciário Alagoano, que estejam no Cumprimento da pena em regime semiaberto e aberto, por meio de atividades produtivas, nos termos da Lei de Execução Penal n° 7.210 de 11/07/1984 e demais disposições legais que regulam o trabalho de apenado, no que for aplicável.

Data de assinatura: 22 de novembro de 2019.

Protocolo n° 13873/2019 – CASAL – C.I. N° 76/2019 – GESEA

Autorizamos a elaboração de Acordo de Cooperação Mútua entre a CASAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS, observando a legislação vigente. Autorizado em: 30/10/2019.

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA
MÉDICA E PSICOLÓGICA n°44/2019-DETRAN/AL

Credenciamento da CLINTRAP-CLÍNICA DE TRÂNSITO DE ARAPIRACA LTDA (CLINTRAP)

Processo: 5101-5921/2018

Base legal: Credenciamento por Edital N°: 01/2017-DETRAN/AL, Art. 25 da Lei 8.666/93;

Objeto: Credenciamento de CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS

Credenciada: CLINTRAP- CLÍNICA DE TRÂNSITO DE ARAPIRACA LTDA (CLINTRAP)

CNPJ: 30.442.320/0001-62

ACEITABILIDADE: Considerando os pareceres CGJ n° 051/2017 que analisou a minuta de edital e a minuta do contrato de credenciamento no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS n° 01/2017 - DETRAN/AL, assim como a VISTORIA 27/2019 Constante as Fls.154/157 no Processo 5101-5921/2018; CONSIDERANDO o cumprimento das exigências editalícias por parte da credenciada, eu Hugo Nunes Moretz Sonh, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-AL, Matrícula 5992-7, PROPONHO a Vossa Senhoria a HOMOLOGAÇÃO deste credenciamento, nos termos do edital em referência. HOMOLOGO o credenciamento, nos termos propostos acima.

Adrualdo de Lima Catão

Diretor Presidente do DETRAN-AL

Protocolo 466629

Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA)

PORTARIA IMA N° 143/2019

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 8° da Lei 4.986 de 16 de maio de 1998, RESOLVE: Criar a Comissão composta pelos servidores e consultores autônomos: Jean Paul Pereira Melo (Geólogo); Jackeline da Silva Santos (Engenheira Química), Talita Pinheiro Acioly Tenório (Bióloga), Klewerton dos Santos Queiroz (Engenheiro Ambiental e sanitarista), Isael Cristian Barbosa dos Santos (Engenheiro Civil), Gilvan de Albuquerque Fernandes Gomes (Advogado). Devendo ter a coordenação de Klewerton dos Santos Queiroz. Para Estudo de Impacto Ambiental (EIA) Licença Prévia para um Duto multifásico em nome do interessado Petróleo Brasil S/A - Petrobrás.

*Republicada por incorreção.

Maceió, 21 de Novembro de 2019.

GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES

Diretor Presidente

IMA/AL

Protocolo 466744